



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
MARINHA DO BRASIL  
CAPITANIA FLUVIAL DO ARAGUAIA-TOCANTINS**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2026  
(Processo Administrativo nº 63109.000280/2026-13)**

**1. CONTRATADA**

1.1. Palmas Máquinas, CNPJ 35.283.034/0001-15 e tem sua sede localizada na **Alameda 409 Norte Alameda 12, 06, Plano Diretor Norte, CEP 77001-604** Palmas / TO. O foco principal de atuação da empresa segundo CNAES é Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente, incluindo manutenção e instalação de redes de gás.

**2. OBJETO**

2.1. O presente termo tem por objeto a justificativa para a contratação direta, por dispensa de licitação, em caráter emergencial, do Contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção corretiva com fornecimento e substituição de componentes do forno industrial da marca Progas (modelo New Style) da cozinha industrial, incluindo o fornecimento de peças e mão de obra, em razão de vazamento de gás identificado no equipamento da CFAT. A contratação se justifica em virtude da ocorrência de vazamento na rede de gás da cozinha, um problema que compromete a segurança operacional, a continuidade dos serviços de alimentação e a integridade física das instalações, demandando, assim, intervenção corretiva imediata.

**3. CUSTO**

3.1. O valor do pagamento do serviço de manutenção corretiva é de R\$ 1.770,00 (mil setecentos e setenta reais), por ser o melhor valor orçado para a execução do serviço, conforme orçamentos anexos a este Termo.

**4. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- Gestão/Unidade: 00001/752100;
- Fonte de Recursos: 1000000000;
- Programa de Trabalho: 174672;
- Elemento de Despesa: 339039;
- Plano Interno: Z4C3SLA01B4.

4.1. A contratação não está prevista no Plano de Contratações Anual, em virtude de recente alteração normativa que dispensava tal ferramenta para o Comando da Marinha, conforme Decreto nº 11.137/2022, bem como pelo caráter imprevisível e emergencial da demanda.

## 5. JUSTIFICATIVA DO AFASTAMENTO DA LICITAÇÃO E ESCOLHA DO FORNECEDOR

5.1. A adoção do Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação decorre do disposto no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece:

*“Art. 75. É dispensável a licitação:*

*VIII – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;”* (grifo nosso)

5.2. O parágrafo 6º do referido artigo estabelece que:

*“§ 6º - Para os fins do inciso VIII do **caput** deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.”* (grifo nosso)

5.3. Considerando a ocorrência de vazamento gás da cozinha, faz-se necessária a intervenção emergencial para garantir a segurança e salvaguardar a vida humana de todos que utilizam as instalações da cozinha. Tendo em vista o caráter emergencial, o menor preço encontrado e a complexidade do serviço especializado em rede de gás, justifica-se a realização do serviço diretamente com a empresa Palmas Máquinas, não sendo cabível processo licitatório. A intervenção é urgente e imprescindível para a segurança dos militares, além da preservação da integridade das instalações e continuidade das atividades desta Organização Militar, sendo assim a dispensa do processo licitatório justificada pelos critérios de oportunidade, economicidade e conveniência.

## 6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1. O valor proposto para a execução dos serviços justifica-se pela natureza especializada da intervenção em rede de gás e pelos requisitos normativos exigidos para sua realização.

6.2. Estão contemplados no custo a alocação de equipe técnica devidamente capacitada e certificada para lidar com instalações de gás, e a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) específicos e em conformidade com as normas técnicas vigentes, permitindo a execução controlada e segura do reparo do vazamento.

6.3. Por fim, destaca-se o caráter emergencial do serviço, que demanda resposta técnica imediata e mobilização rápida da equipe executora, fator que impacta diretamente na composição do preço, dada a necessidade de pronta disponibilidade de recursos humanos, materiais e equipamentos. A execução tempestiva visa mitigar riscos operacionais e garantir a manutenção da integridade física das estruturas e equipamentos abrigados no local afetado.

## 7. ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICA

7.1. A viabilidade econômica do serviço de manutenção corretiva do forno Industrial da marca Progas é justificada pela prevenção de danos maiores, como acidentes graves, interrupção total do fornecimento de gás na cozinha e deterioração de equipamentos, que poderiam gerar custos significativamente mais altos em manutenções futuras ou ações corretivas mais complexas.

7.2. Ressalta-se que na cozinha são realizadas diversas atividades de preparo de alimentos, sendo fundamental salvaguardar a vida humana e assegurar a integridade das instalações. O investimento na manutenção adequada, feita por mão de obra especializada e com uso de equipamentos de segurança, garante a integridade da rede de gás e a segurança do local.

7.3. Diante do caráter emergencial da demanda, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Mapa de Riscos (MR) mostrou-se incompatível com a urgência da contratação, tendo em vista que tais instrumentos, embora relevantes para o planejamento ordinário das contratações públicas, requerem prazos e análises que não se coadunam com a necessidade de resposta célere e imediata que a situação impõe.

7.4. Ressalta-se que a decisão pela contratação direta foi precedida da devida caracterização da urgência, do levantamento técnico dos danos e da indicação da solução mais eficiente e tempestiva, respeitando os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

## 8. ANEXO

8.1. É anexo a este Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação o seguinte documento, dele sendo parte integrante:

8.1.1. DFD e seus anexos.

Palmas, em \_\_\_\_ de março de 2026.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** DENILSON DO NASCIMENTO FREIRE  
Data: 16/03/2026 12:28:10-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DENILSON DO NASCIMENTO FREIRE  
Suboficial RM1 ET  
Agente de Contratação

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** GUILHERME FREITAS SILVA  
Data: 18/03/2026 13:38:14-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GUILHERME FREITAS SILVA  
Primeiro-Tenente (RM2-T)  
Responsável pela contratação direta

### Ratificado por:

Nos termos do disposto no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, APROVO o presente Termo de Justificativa e DECLARO haver previsão orçamentária que ateste a referida despesa.

Palmas, em \_\_\_\_ de março de 2026.

LEANDRO ANTONIO MOURA NUNES FERREIRA  
Capitão de Fragata  
Ordenador de Despesas